

PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026 - Análise técnica da Proposta - NEISON RODRIGUES DA COSTA LTDA - G1

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br>

2 de junho de 2026 às 14:31

Para: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Licitante: NEISON RODRIGUES DA COSTA LTDA, CNPJ: 11.701.119/0001-08

Referência: Grupo 1

Prezados,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a proposta apresentada pela licitante em análise para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade da oferta da licitante.

Sendo assim, questiona-se à **DVPM**:

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?
2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?
3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **03/06/2026, às 09:00h**.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez

COLIC/JAM

 **Proposta reformulada Microfones.pdf**
969K

Bruno Vales da Silva <bruno.vales@tjam.jus.br>

3 de junho de 2026 às 11:18

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: patrimonio <patrimonio@tjam.jus.br>, Igor de Vasconcellos Dias Mendonca <igor.mendonca@tjam.jus.br>

Processo SEI nº: 2026/000006689-00

Pregão Eletrônico nº 032/2026

Empresa: NEISON RODRIGUES DA COSTA LTDA (CNPJ: 11.701.119/0001-08)

Referência: Grupo 1

Prezada,

Segue manifestação técnica desta Seção de Planejamento referente à análise da proposta e documentação encaminhadas pela licitante acima identificada, com vistas à verificação de conformidade com o Termo de Referência (SEI nº 2751451), relativamente ao Grupo 1.

1. O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

1.1. Não. O Grupo 1 não atende ao Termo de Referência, em razão de desconformidade insanável identificada no Item 2.

1.2. Item 1 (Microfone de Lapela Sem Fio). A licitante ofertou o modelo DJI Mic, referência DJI127, marca DJI, em quantidade de 3 unidades, ao valor unitário de R\$ 616,54. A documentação técnica apresentada registra padrão de gravação omnidirecional, alcance de transmissão de até 400 metros, autonomia de 11 horas para o transmissor e 10 horas para o receptor, e recurso de gravação interna no transmissor com armazenamento de 8 GB, parâmetros compatíveis com o Termo de Referência.

1.2.1. A documentação apresentada é omissa quanto à tecnologia de transmissão em 2,4 GHz e quanto ao estojo de carregamento com capacidade mínima de 2 recargas completas do conjunto, parâmetros expressamente exigidos no Termo de Referência. As omissões são de natureza documental e admitem complementação por diligência, isoladamente consideradas.

1.3. Item 2 (Microfone Sem Fio de Bastão). A licitante ofertou o modelo PTU-2U, marca Phenyx Pro, em quantidade de 8 unidades, ao valor unitário de R\$ 4.194,21.

1.3.1. A ficha técnica apresentada pela licitante, na seção Transmissores de mão, registra a especificação "Duração da bateria: 8 horas", em divergência com o parâmetro exigido pelo Termo de Referência, que estabelece autonomia mínima de 14 horas para o transmissor com pilhas alcalinas.

1.3.2. A divergência recai sobre parâmetro técnico, de natureza construtiva fixa do modelo ofertado, e não admite remediação por complementação documental, configurando desconformidade insanável.

2. A proposta é exequível nas condições/percentual que foi informado?

2.1. Diante da desconformidade técnica identificada em itens que integram o grupo, a verificação de exequibilidade perde relevância prática no caso concreto. A aceitabilidade da proposta resta comprometida, independentemente da compatibilidade dos valores ofertados com o mapa de preços do processo, em estrita observância ao disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

3.1. Não. A desconformidade do Item 2 decorre de característica construtiva fixa do modelo ofertado, documentada na própria ficha técnica apresentada pela licitante, e é insanável por diligência documental. Como o critério de adjudicação é por grupo, qualquer diligência sobre o Item 1 seria ineficaz e não alteraria o resultado.

3.2. Recomenda-se a desclassificação da proposta no Grupo 1 e a convocação do licitante subsequente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Bruno Vales da Silva
Seção de Planejamento - SPLAN
Divisão de Patrimônio e Material - DVPM
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM